

**“SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS”**

CONVITE

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O Município de Espinho – Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, convida a V/ entidade a apresentar proposta para o presente procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a realização de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos sólidos urbanos, varredura no Concelho de Espinho.

Cláusula 2.ª | Tipo de contrato

Aquisição de serviços, de acordo com as alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Cláusula 3.ª | Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o telefone n.º 227335862, com o endereço eletrónico contratacao.publica@cm-espinho.pt e plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 16/2016, de 16 de março, do Sr. Presidente da Câmara, no exercício das competências que lhe foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de Espinho, tomada em sua reunião de 16 de outubro de 2013 (cf. deliberação n.º 284/2013).

Cláusula 5.ª | Preço base

Pela aquisição de serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Espinho dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **331.876,92€ (trezentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e seis euros e noventa e dois cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª | Documentos da proposta

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b) Documento no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - ✚ O preço global da prestação de serviços;

✚ Os seguintes preços unitários:

Designação	Preço unitário
Serviços de recolha de RSU (incluindo fornecimento, manutenção e lavagem de contentores)	Preço unitário/ton [PRSU]
Serviço de varredura (inclui varredura manual e mecânica)	Preço unitário/km [PLV]
Serviço de lavagem de ruas	Preço unitário/km [PLL]
Serviço de limpeza de feiras	Preço unitário por limpeza feira semanal, [FS] Preço unitário por limpeza feira da revenda [FR] Preço unitário por limpeza da feira dos peludos [FP]

✚ Memória descritiva e pormenorizada dos recursos humanos, mecânicos e outros equipamentos a afetar ao serviço, tendo em conta as especificações do serviço dispostas no caderno de encargos;

c) Documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:

✚ As condições de pagamento, tendo em conta o disposto no caderno de encargos;

✚ Documento no qual indique a metodologia utilizada no tratamento e resolução das reclamações, assim como planos, registos e procedimentos para os serviços a executar;

✚ Documento no qual indique quais os procedimentos que adote em relação às questões de higiene, saúde e segurança nos trabalhos para os funcionários no âmbito da presente prestação de serviços;

✚ Certidão de registo comercial ou **certidão permanente**.

2 - Documento no qual o concorrente, caso proponha um preço anormalmente baixo, apresente o devido esclarecimento justificativo para a apresentação desse preço.

Cláusula 7.^a | **Esclarecimentos às peças do procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem, ser solicitados pelo interessado até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma www.acingov.pt.

Cláusula 8.ª | Modo de apresentação da proposta

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP.
- 2 - Meio eletrónico de fornecimento e apresentação das propostas: www.acingov.pt.
- 3 - Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 9.ª | Prazo para apresentação das propostas

- 1 - A proposta deve ser apresentada até às 23:59, do 5.º dia a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3, do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

Cláusula 10.ª | Preço anormalmente baixo

A partir de 50% sobre o preço base, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP.

Cláusula 11.ª | Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Cláusula 13.ª | Objeto de negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 14.ª | Critério de não adjudicação

- 1- Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
- 2- O procedimento extingue-se, se, por motivo superveniente não seja possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 15.^a | **Documentos de habilitação**

1 – O adjudicatário deve apresentar ou disponibilizar para consulta *online*, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo II** do presente convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos). Quando assinada por um procurador, deverá ser entregue a respetiva procuração;
- b) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de **todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência** que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certificado de **registo criminal da empresa** de acordo com alínea b) do artigo 55.º do CCP;

2 – Deve ainda apresentar os documentos de habilitação previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 81.º do CCP.

3 – Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4 – Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Cláusula 16.^a | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

- a) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo III;

b) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo IV.

Cláusula 17.ª | Contrato escrito

1 – De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

2 - As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) e restante legislação aplicável.

O Presidente da Câmara,

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...]

b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do

artigo 627.º do Código do Trabalho** (12);

- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...

(local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

onde se lê:

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código».

(cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face à aprovação do novo Código do Trabalho, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a sanção acessória aqui em causa encontra a sua previsão legal não no artigo 627.º, n.º 1, alínea b), mas sim no **artigo 562.º, n.º 2**, alínea b), do Código do Trabalho (cf. Circular Informativa N.º 02/InCI/2013)**

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho** (6);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

*** Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

onde se lê:

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**** Esclarece-se que, face à aprovação do novo Código do Trabalho, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a sanção acessória aqui em causa encontra a sua previsão legal não no artigo 627.º, n.º 1, alínea b), mas sim no **artigo 562.º, n.º 2**, alínea b), do Código do Trabalho. (cf. Circular Informativa N.º 02/InCI/2013)**

ANEXO III

Modelo para prestação de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de ... (1), vem o (a) ... (2) pelo presente documento, prestar, a favor de ... (3) uma garantia bancária/ seguro-caução (4), até ao montante de ... (5) destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) a garantido(s) no âmbito de processo relativo à adjudicação de ... (6) nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º, 89º e 90º do Código de Contratos Públicos (CCP).

A presente garantia corresponde a 5% (7) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reserva, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros (8) garante, mo caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

...(data)

...(assinatura)

- (1) Identificação completa do adjudicatário
- (2) Identificação completa da instituição garante
- (3) Identificação completa da entidade beneficiária
- (4) Eliminar o que não interessa
- (5) Indicar o valor por extensa
- (6) Indicar o objeto da adjudicação
- (7) Indicar a percentagem
- (8) Eliminar o que não interessa

ANEXO IV

Modelo para prestação da guia da garantia em depósito em dinheiro/títulos

EUR.....

Vai....., residente (ou com sede) em.....na.....depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso).....(em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado).....como caução exigida para o fornecimento depara os efeitos do artigo 88º, 89º e n.ºs 1,2,3 e 4 do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP). Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:.....

Assinatura:.....